



## INDICAÇÃO

**Referência:** Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 340/2018, do Senador LINDBERG FARIA (PT/RJ), ora Projeto de Lei (PL) em trâmite na Câmara dos Deputados sob o nº 4041/2021, Relatora Deputada BENEDITA DA SILVA (PT/RJ): Inscreve o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**PALAVRAS-CHAVE:** João Cândido Felisberto – “Almirante Negro” – Livro dos Heróis da Pátria

Senhor Presidente e demais consócios,

### I – INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei em apreço tem por finalidade inscrever o nome de JOÃO CÂNDIDO FELISBERTO no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, na Praça dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal.

Este livro, composto por dez grandes páginas de aço, além de várias outras a serem ainda preenchidas, foi criado com a finalidade formar uma “lembrança eterna de personagens fundamentais para a consolidação da nação, registrando de maneira indelével na História suas contribuições para a Pátria brasileira”. Quarenta brasileiros já tiveram seus nomes anotados nesse livro, entre os quais TIRADENTES, ZUMBI DO PALMARES, ANITA GARIBALDI, ANA NERI e CHICO MENDES.

Conhecido como o ALMIRANTE NEGRO, o gaúcho JOÃO CÂNDIDO, filho de escravos, apresentou-se, ainda com treze anos, em 1894, na Companhia de



Artífices Militares e Menores Aprendizes no Arsenal de Guerra de Porto Alegre e, em dezembro do mesmo ano, ingressou como grumete para a Marinha do Brasil, na capital, a cidade do Rio de Janeiro, numa época em que a maioria dos marinheiros era recrutada à força pela polícia,

Depois de inúmeras missões no Brasil e pelo mundo afora, tornou-se muito respeitado entre os marinheiros, vindo a liderar, em novembro de 1910, movimento que ficou conhecido como a “Revolta da Chibata”, cujo objetivo era o fim das punições corporais à época infligidas a marujos faltosos.

À frente da sedição, JOÃO CÂNDIDO assumiu, por indicação dos demais líderes, o comando geral de toda a esquadra então fundeada na Baía de Guanabara, controlando um violento motim que espocou numa dessas embarcações, de que resultara na morte de oficiais. Por quatro dias, sob o comando de JOÃO CÂNDIDO, os navios de guerra *Minas Gerais, São Paulo, Bahia e Deodoro* apontaram os seus canhões para a Capital Federal. No ultimato dirigido ao presidente Hermes da Fonseca, os revoltosos declararam:

***NÓS, MARINHEIROS, CIDADÃOS BRASILEIROS E REPUBLICANOS, NÃO  
PODEMOS MAIS SUPORTAR A ESCRAVIDÃO NA MARINHA BRASILEIRA***

As hostilidades cessaram mediante a celebração um acordo, que pressupunha o fim das punições corporais e a anistia aos revoltosos. Mais tarde essa avença foi descumprida pelas autoridades, resultando na prisão de JOÃO CÂNDIDO e na sua expulsão da Marinha.

O jornalista EDMAR MORAL resgatou sua memória em livro intitulado “A Revolta da Chibata” e os compositores JOÃO BOSCO e ALDIR BLANC dedicaram-lhe belíssimo samba, cantado e decantado em todas as rodas: O MESTRE SALA DOS MARES.

É este grande brasileiro que o Projeto de Lei quer immortalizar inserindo seu nome no Panteão dos Heróis da Pátria.



## **II – DA PERTINÊNCIA**

O Estatuto do IAB prevê em seu artigo 2º, inciso III, que estão entre suas finalidades a colaboração, por todos os meios admissíveis, na manutenção e no aperfeiçoamento da ordem jurídica legítima e democrática. No inciso IV dessa mesma disposição também figura como finalidade do Instituto a promoção da defesa dos interesses da nação, da igualdade racial, do meio-ambiente, dos consumidores e do patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

A manifestação acerca da oportunidade e da constitucionalidade de projetos de lei é tarefa que se inclui entre as finalidades acima apontadas, tanto mais quando se trata de reconhecer os méritos de quem lutou pelo fim de castigos torturantes, demonstrando a valentia e a perspicácia dos grandes estrategistas.

Demais disso, salta aos olhos a importância em dar visibilidade histórica aos líderes populares da nação, homenageando-os e os colocando em pedestal que os consagre para as gerações futuras.

## **III – CONCLUSÃO E PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se seja admitida a pertinência desta Indicação, a fim de que o IAB se pronuncie sobre o projeto de lei em apreço.

É a Indicação.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2023.

**JOÃO CARLOS CASTELLAR**

**Membro Efetivo do IAB**

Inscreve o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Apresentação: 17/11/2021 13:33 - Mesa

PL n.4046/2021

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Inscreva-se o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de novembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

acg/pls18-340rev-t

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 340, DE 2018

Inscreve o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**AUTORIA:** Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)

**DESPACHO:** À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Inscreve o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Inscreva-se o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

João Cândido Felisberto, conhecido como “Almirante Negro”, foi um militar da Marinha de Guerra do Brasil e líder da Revolta da Chibata.

Nascido em 24 de junho de 1880, em Encruzilhada do Sul, no interior do Rio Grande do Sul, João Cândido Felisberto, filho dos escravos João Felisberto e Inácia Cândido Felisberto, mudou-se para Porto Alegre aos dez anos de idade, sob tutela do Almirante Alexandrino de Alencar, então patrão de seu pai e amigo da família.



Em depoimento ao Museu da Imagem e do Som realizado em 1968, João Cândido afirmou ter lutado na Revolução Federalista como soldado do General Pinheiro Machado. Aos quatorze anos de idade, apresentou-se na Escola de Aprendizes-Marinheiros do Rio Grande do Sul, sob recomendação especial do Almirante Alexandrino de Alencar. O baixo escalão da Marinha do Brasil era composto por dois grupos: pelos jovens marinheiros da Escola de Aprendizes e pelos de jovens excluídos e marginais da sociedade indicados pela polícia.

Em 1895, João Cândido foi transferido para compor o quadro dos marinheiros da Companhia do Corpo de Marinheiros Nacionais do Rio de Janeiro. Destacou-se devido ao seu espírito de liderança e foi rapidamente promovido a cabo, embora tenha sido rebaixado posteriormente por mau comportamento. Aos vinte anos de idade, já era instrutor de aprendizes-marinheiros e, no ano de 1900, fez parte da missão em que o Brasil disputou com a Bolívia o então território do Acre.

João Cândido teve uma carreira extensa durante os mais de quinze anos na ativa na Marinha de Guerra, com viagens de instrução no Brasil e no exterior. A sua ficha registra dez elogios por bom comportamento, tinha bom trânsito entre os oficiais, profunda admiração de seus pares e eram notórias suas habilidades como timoneiro.

Durante uma missão brasileira para a Inglaterra em 1909, a bordo do navio de guerra Minas Gerais, João Cândido e os demais marinheiros tiveram contato com os marinheiros ingleses, que estavam entre os grupos mais organizados e politizados do proletariado. Lá, tomaram conhecimento também do movimento revolucionário de marinheiros russos por melhores condições de trabalho, ocorrido em 1905.

O uso da chibata na Marinha Brasileira havia sido proibido em 1889, pelo Presidente Marechal Deodoro da Fonseca. No entanto, o castigo cruel continuava a ser aplicado, a critério dos oficiais, em um contingente de marinheiros formado em sua grande maioria por negros e mulatos. Somavam-se ao quadro as péssimas condições de trabalho, alimentação e remuneração.

Após infrutíferas tentativas de negociações, entre elas uma audiência de João Cândido no Palácio de Governo com o então Presidente Nilo Peçanha, sob a influência dos movimentos dos marinheiros ingleses e



russos, e com a pressão insustentável decorrente do castigo do marinheiro Marcelino Menezes com 250 chibatadas em 21 de novembro de 1910, estourou em 22 de novembro do mesmo ano a Revolta da Chibata.

Por quatro dias, os encouraçados Minas Gerais - liderado por João Cândido, São Paulo, Bahia e Deodoro apontaram seus canhões para a Baía da Guanabara. A tensão terminou com o compromisso do Governo de dar fim ao emprego das chibatas bem como de anistia aos revoltosos. No entanto, em uma visível quebra ao acordo aprovado pelo Senado e assinado pelo Presidente Hermes da Fonseca, o Governo promulgou um decreto permitindo a expulsão dos marinheiros que representassem risco.

João Cândido, que havia voltado a exercer sua profissão no encouraçado Minas Gerais, passou a sofrer um infundável processo de perseguição. Acusado de conspiração, foi expulso da marinha e ficou preso por dois anos na Ilha das Cobras. Assim que chegou ao presídio, foi posto em uma cela onde quase todos seus companheiros morreram em razão da asfíxia por cal. Embora inocentado das acusações após defesa do futuro advogado criminalista Evaristo de Moraes, contratado pela Ordem de Nossa Senhora do Rosário e dos Homens Pretos, foi expulso da corporação.

Após o seu banimento, trabalhou na marinha mercante, mas, diante das perseguições de oficiais da Marinha, viu-se obrigado a atuar como pescador e como estivador na Praça XV, no Rio de Janeiro. Na década de 1930, encantou-se com os ideais da Ação Integralista Brasileira e decidiu fazer parte do movimento fundado por Plínio Salgado.

O Almirante Negro, como foi batizado pela imprensa à época da Revolta, faleceu aos 89 anos, em 6 de dezembro que 1969, vítima de câncer de intestino. Dentre as várias homenagens a João Cândido, destaca-se a música “O Mestre-Sala Dos Mares”, de autoria de Aldir Blanc e João Bosco, lançada na voz de Elis Regina e censurada durante o período do governo militar.

A Lei nº 11.756, de 23 de julho de 2008, sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, concedeu anistia póstuma a João Cândido Felisberto e aos demais participantes da Revolta da Chibata.

João Cândido, o Almirante Negro, militar brasileiro, revolucionário, líder da Revolta da Chibata, foi morador de São João de



Meriti, Rio de Janeiro. Cidade que o homenageia com a inscrição do seu nome em ruas, espaços culturais, bibliotecas, ciep's, onde até hoje vivem seus netos/as e bisnetos/as e onde viveu seus últimos anos de vida.

Deixa legados importantes para o movimento negro, para a família.

Para a família, segundo declarações da própria filha, D. Zeelândia Cândido, à época, à Fundação Perseu Abramo: “Ele deixou para a família a noção de que este mundo era desigual e isto ele sentiu na pele com a Revolta da Chibata. Ele dizia na comunidade de marinheiros que não deviam se rebaixar e se humilhar. E isso ele passou para todos os filhos também. Eu aprendi e fui à luta, participo nas associações de moradores, no movimento negro e de mulheres. Parada eu não fico. A lição que meu pai deixou é que se a gente tem um ideal, e não se sente bem com uma situação e se puder reverter essa situação, que não devemos esperar pelos outros, temos que arregaçar as mangas e lutar para mudar. Com luta ou com diálogo, vamos nós mesmos tomando as rédeas do nosso destino, porque abaixo de Deus nós temos esta condição. Não podemos esperar que a solução dos nossos problemas venha só de cima.”

Para o Movimento Negro, ele representa a luta de um negro por Justiça, Direitos Humanos e Igualdade. Na Marinha, Um Negro Acabou com a Chibata. Num momento em que as lutas por cidadania, igualdade social, combate ao racismo e por direitos humanos ganhavam corpo e se fortaleciam. Foi uma luta (literalmente) contra o racismo institucional, numa das mais poderosas instituições militares. Ele a expôs publicamente, a face escondida do racismo institucional, estrutural, sistêmico. Seus ideais e de seus companheiros, inspiraram e serviram de exemplo para o movimento negro, colaborando para a criação de ferramentas (leis, pactos, estatutos, etc.) e equipamentos públicos para o enfrentamento do racismo.

Apesar de toda a sua contribuição, João Cândido morreu sem o justo reconhecimento na história, sem patente, e na miséria.

Inspirado nessa mesma lógica sobre João Cândido, e buscando contribuir com a campanha por visibilidade dos nossos heróis negros, a Casa da Cultura, membro do Movimento Negro em São João de Meriti e do Conselho Municipal da Igualdade Racial, ratifica a urgente necessidade de



inscrição no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria, do nome de João Cândido Felisberto.

Importante ressaltar que um museu, em sua homenagem, foi autorizado pelo Decreto 6.129/2018 e servirá como repositório da memória deste herói nacional. A iniciativa já conta com suporte da Associação dos Amigos do Museu João Cândido.

De acordo com a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, o Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Diante disso, tendo em vista sua história de trabalho e de dedicação em prol de nosso povo e, especialmente, de luta contra as injustiças que lhe foram e lhe são cometidas, não se pode deixar de incluir o nome de João Cândido Felisberto no Livro que homenageia os heróis e as heroínas da pátria.

Sendo assim, conclamo os nobres colegas a apoiarem esta iniciativa que ora apresento, como justa homenagem a esse grande herói brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador **LINDBERGH FARIAS**



SF/18195.37967-53

# LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:decreto:2018;6129](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;6129)  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;6129>
- [Lei nº 11.597, de 29 de Novembro de 2007 - LEI-11597-2007-11-29 - 11597/07](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11597)  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11597>
- [Lei nº 11.756, de 23 de Julho de 2008 - LEI-11756-2008-07-23 - 11756/08](http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11756)  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11756>



**Acesse a nova versão da ficha de tramitação**  
mais fácil de entender

[Versões para impressão](#)

# PL 4046/2021 (Nº Anterior: PLS 340/2018)

## Projeto de Lei

**Situação:** Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Cultura (CCULT)

**Origem:** PLS 340/2018

**Proposição Numeração Antiga:** PLS 340/2018

### Identificação da Proposição

#### Autor

Senado Federal - Lindbergh Farias - PT/RJ

#### Apresentação

17/11/2021

#### Ementa

Inscreve o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

## Informações de Tramitação

#### Forma de apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

#### Regime de Tramitação

Prioridade (Art. 151, II, RICD)

#### Despacho atual:

Data	Despacho
22/12/2021	Às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Apense-se a este a(o)PL-1744/2019. Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD)

## Última Ação Legislativa

Data	Ação
22/12/2021	<b>Mesa Diretora ( MESA )</b> Às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Apense-se a este a(o)PL-1744/2019. Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD)

27/03/2023	<b>Cultura ( CCULT )</b> Designada Relatora, Dep. Benedita da Silva (PT-RJ)
------------	--

## Apensados

**Apensados ao PL 4046/2021 (Nº Anterior: PLS 340/2018) ( 1 )**

PL 1744/2019

## Documentos Anexos e Referenciados

- Avulsos
- Destaques ( 0 )
- Emendas ao Projeto ( 0 )
- Emendas ao Substitutivo ( 0 )
- Histórico de Despachos ( 1 )
- Legislação citada
- Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos ( 1 )
- Recursos ( 0 )
- Redação Final
- Mensagens, Ofícios e Requerimentos ( 1 )
- Relatório de conferência de assinaturas
- Dossiê digitalizado

## Pareceres Aprovados ou Pendentes de Aprovação

Comissão	Parecer
<b>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)</b>	
<b>Comissão de Cultura (CCULT)</b>	<b>07/07/2022</b> - Parecer da Relatora, Dep. Benedita da Silva (PT-RJ), pela aprovação deste, e pela rejeição do PL 1744/2019, apensado.

## Tramitação

*Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.*

Data	Andamento
17/11/2021	<b>Mesa Diretora ( MESA )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recebido o Ofício nº 669/21 do Senado Federal, que submete à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 340 de 2018, de autoria do Senador Lindbergh Farias, constante do autógrafo em anexo, que "Inscreve o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.</li> </ul>
17/11/2021	<b>Plenário ( PLEN )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentação do Projeto de Lei n. 4046/2021, pelo Senado Federal, que "Inscreve o nome de João Cândido Felisberto no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria".</li> </ul>

Data	   <b>Andamento</b>
22/12/2021	<b>Mesa Diretora ( MESA )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Apense-se a este a(o)PL-1744/2019. Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD)</li> <li>• Apense-se a este(a) o(a) PL-1744/2019.</li> </ul>
03/01/2022	<b>Cultura ( CCULT )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recebimento pela CCULT, com a proposição PL-1744/2019 apensada.</li> </ul>
02/02/2022	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 03/02/2022 PÁG 257.</li> </ul>
03/05/2022	<b>Cultura ( CCULT )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Designada Relatora, Dep. Benedita da Silva (PT-RJ)</li> </ul>
04/05/2022	<b>Cultura ( CCULT )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões a partir de 05/05/2022)</li> </ul>
17/05/2022	<b>Cultura ( CCULT )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 04/05/2022 a 17/05/2022). Não foram apresentadas emendas.</li> </ul>
07/07/2022	<b>Cultura ( CCULT )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CCULT, pela Deputada Benedita da Silva (PT/RJ).</li> <li>• Parecer da Relatora, Dep. Benedita da Silva (PT-RJ), pela aprovação deste, e pela rejeição do PL 1744/2019, apensado.</li> </ul>
31/01/2023	<b>Cultura ( CCULT )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• (Fim de Legislatura) A Relatora, Dep. Benedita da Silva, deixou de ser membro da Comissão</li> </ul>
27/03/2023	<b>Cultura ( CCULT )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Designada Relatora, Dep. Benedita da Silva (PT-RJ)</li> </ul>
28/03/2023	<b>Cultura ( CCULT )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reabertura do Prazo para Emendas ao Projeto - Art. 166 do RICD (5 sessões a partir de 29/03/2023)</li> </ul>
12/04/2023	<b>Mesa Diretora ( MESA )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentação do Requerimento de Redistribuição n. 1175/2023, pelo Deputado Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP), que "Requer a inclusão da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional no despacho inicial apostado ao Projeto de Lei nº 4046, de 2021".</li> </ul>
13/04/2023	<b>Cultura ( CCULT )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto (de 28/03/2023 a 13/04/2023). Não foram apresentadas emendas.</li> </ul>

[Versões para impressão](#)